

DATA: 17-12-14

HORA: 18:00

OF. GP. Nº 2.334/14

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Júlio César Pinheiro
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 133/2014 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003”, em substituição da Mensagem nº 126/2014, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 133/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Primeiramente vale ressaltar que se fazem necessárias alterações pontuais na letra da Lei Complementar nº 359 de 2014, que estabelece a estrutura básica da administração pública municipal de Cuiabá no âmbito do poder executivo e dá outras providências, conforme veremos.

A priori, a publicação da Lei Complementar em epígrafe consolidou, no âmbito municipal, as competências dos Órgãos municipais e a respectiva estrutura de cargos de provimento em comissão, atualizando-os à nova realidade administrativa e orçamentária deste ente federado.

Porém, a novel lei precisa sofrer pequenos ajustes quanto aos cargos constantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, especificamente para suprimir um cargo de Diretor Técnico e, em contrapartida, acrescentar dois cargos de gerente, com vistas à melhor distribuição das competências do referido Órgão.

Do mesmo modo, entendemos que é imprescindível, levando em consideração a amplitude das tarefas desenvolvidas no Órgão, a criação de mais um cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, algo capaz de melhorar o desenvolvimento das incumbências atribuídas ao Órgão e a organização administrativa da referida pasta, inclusive. Nesse mesmo diapasão, ficou ausente, na Lei Complementar nº 359, a estrutura de gerências da autarquia previdenciária, necessária para a boa execução da competência, de modo que ao organograma da Secretaria de Gestão está-se a crescer 06 Gerências.

Acompanhando a mudança que foi imposta pela Lei Complementar nº 359 de 2014, necessária é a modificação da nomenclatura do cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Procuradoria-Geral do Município, o qual passará a ser denominado de Diretor Administrativo e Financeiro.

Outra modificação que se propõe com a presente proposição legislativa percorre na esteira da nova ampliação das atribuições funcionais do cargo de Diretor da Dívida Ativa, nas quais se incluiu a Coordenação dos Mutirões de Conciliação Fiscal promovidos pela Procuradoria-Geral do Município. Tal cargo de provimento em comissão, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de 2010, merece ser remunerado através da Simbologia DAS-02, o que certamente é capaz de valorizá-lo de acordo com a complexidade das suas atribuições.

Por derradeiro, pretendemos criar, na estrutura do Conselho Municipal de Saúde, além da atual Ouvidoria de Saúde, a Secretaria Executiva, cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Nessa senda, propõe-se a instituição de requisitos para o exercício do mandato de Ouvidor de Saúde e de Secretário Executivo, até então ausentes na legislação municipal.

Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, visamos, com as alterações ora pretendidas, melhorar a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Quadros V, VII, XII e XIII que compõe o Anexo Único da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 11 da Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

.....
.....

§ 8º Ficam criadas, na estrutura do Conselho Municipal de Saúde, a Ouvidoria de Saúde e a Secretaria Executiva, cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho. (NR)

§ 9º Ao Ouvidor de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde eleito pelos demais membros, e ao Secretário Executivo, o qual será indicado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, será atribuída uma remuneração correspondente ao DAS – 05. (NR)

§ 10. São requisitos para o exercício do mandato de Ouvidor de Saúde e de Secretário Executivo:

I – experiência de, no mínimo, dois anos em saúde pública, como profissional de saúde, conselheiro de saúde ou militante de movimentos sociais específicos do setor de saúde no Município de Cuiabá;

II – reputação ilibada.” (AC)

Art. 3º O cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Procuradoria-Geral do Município, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de 2010, passa a ser denominado de Diretor Administrativo e Financeiro, remunerado através da Simbologia DAS-02.


Art. 4º Em virtude da ampliação das suas atribuições funcionais, nas quais se incluiu a Coordenação dos Mutirões de Conciliação Fiscal promovidos pela Procuradoria-Geral do Município, o cargo de Diretor da Dívida Ativa, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de 2010, passa a ser remunerado através da Simbologia DAS-02.

Art. 5º O § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 326, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os atuais Procuradores do Município que tenham mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo e tiverem sido enquadrados na 1ª Classe por não preencherem os requisitos previstos na alínea a do inciso I do caput deste artigo, poderão ascender à Classe Especial assim que comprovarem possuir 03 (três) títulos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada uma, acrescidas de curso de capacitação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, todos nas áreas de atuação do Órgão”. (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL DE CARGOS			18

”(NR)

**XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Cargo	Simbologia	Valor R\$	Quantitativo
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor Técnico	DAS-03	3.223,70	3
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Gerente	DAS -5	1.572,54	5
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL DE CARGOS			20

”(NR)

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Cargo	Simbologia	Valor R\$	Quantitativo
(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário Adjunto	DGA-01	8.985,92	3
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL DE CARGOS			30

”(NR)

